



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, 149, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES
FONE/FAX 3719-1742

CONTRATO Nº 012/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E ELIELSON ALVES DA SILVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Verônica Alves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e de outro lado o Sr. **ELIELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 3.737.843 SDS/PE no CPF sob o nº 051.597.664-48, residente e domiciliado na Rua Nostradamus, nº 81, Bairro Deputado José Antonio Liberato, CEP 55027-420, em Caruaru/PE, doravante denominado CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subsequentes; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **porteiro** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA.
- 1.2. Os serviços serão exercidos diariamente, 08h00 (oito horas) por dia, nos horários indicados pelo COMDICA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

- 2.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.
- 2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, 149, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES
FONE/FAX 3719-1742

2.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

6.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados, sendo-lhe assegurado o equilíbrio financeiro decorrentes de majorações tributárias não previstas em ocasião do firmamento contratual.

7. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.


7.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Caruaru, 02 (dois) de maio de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, 149, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES
FONE/FAX 3719-1742


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARUARU
Verônica Alves da Silva
Presidente



ELIELSON ALVES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

